



PARECER

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N. 19, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ROBERTO CIDADE (UNIÃO BRASIL)

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

1. RELATÓRIO

O excelentíssimo Deputado Estadual **ROBERTO CIDADE**, no exercício de sua atividade legislativa, com fundamento nos artigos 33, *caput*, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 87, I, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sujeitou à soberana deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM o **Projeto de Lei n. 19, de 7 de fevereiro de 2023**, explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa abaixo transcrita:

“Dispõe sobre o incentivo às Feiras de Produtos Orgânicos no âmbito do Estado do Amazonas.”

Tal proposição, incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 8, 9 e 13 de fevereiro de 2023, não recebeu emendas.

E para deliberação acerca da mesma, no dia 09/02/2023 o excelentíssimo Deputado Estadual **ROBERTO CIDADE**, presidente da ALEAM, no exercício de sua atribuição regimental prevista no art. 19, II, a, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, efetuou sua distribuição às 4 (quatro) comissões adiante especificadas:

1. Constituição, Justiça e Redação;
2. Assuntos Econômicos;
3. Empreendedorismo, Comércio Exterior e MERCOSUL;





COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL - CAMDRR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



4. Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Comissão de Assuntos Econômicos e a Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e MERCOSUL emitiram **pareceres favoráveis** à proposição em questão.

Afinal, no dia 03/10/2023, a Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional foi instada a analisar a presente proposição, no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, XI, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010.

Por conta disso, no exercício das atribuições a que se refere o art. 32, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, no dia 06/10/2023 assumi a relatoria para emissão de parecer sobre a proposição ora referida.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De antemão, devo esclarecer que a mim compete emitir parecer sobre a proposição referida supra conforme o disposto nos art. 27, XI, 36 e 37 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sem prejuízo da consideração de outras normas em vigor.

No caso, após compulsar o processo legislativo eletrônico relativo à proposição referida supra, disponível para acesso no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, constatei que o projeto de lei ora sob análise visa **autorizar** o Poder Executivo a instituir política que incentive feiras de produtos orgânicos no âmbito do Estado do Amazonas, conforme o objeto previsto em seu art. 1º.

Trata-se, por conseguinte, de proposição que nada impõe, mas tão somente sugere, autorizando, algo que poderia ter sido feito mediante **requerimento de indicação**, nos termos do art. 120, XI, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010.

A despeito disso, nada impede a aprovação da proposição ora sob análise, cuja observância ficará a critério do Governador do AM, que poderá tomá-la como diretriz para a formulação de política sobre agricultura orgânica no AM, observado o disposto na Lei n. 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

LEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ypiranga Monteiro, 3950, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.050-030

Funcionamento: Segunda à Sexta, das 8h às 14h

(92) 3183-4444 CNPJ: 04.530.820/0001-46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 44BF9894000E92AD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E
DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL - CAMDRR**



3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 36, *caput*, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, em meu voto conlúo pela **aprovação** do projeto de lei proposto pelo excelentíssimo Deputado Estadual **ROBERTO CIDADE**.

S. R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 09 de outubro de 2023.

THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual

LEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ypiranga Monteiro, 3950, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.050-030
Funcionamento: Segunda à Sexta, das 8h às 14h
(92) 3183-4444 CNPJ: 04.530.820/0001-46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 44BF9894000E92AD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 11/10/2023 14:02:31
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 09/10/2023 12:33:44
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 09/10/2023 11:24:19

